



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.430 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2023, referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale Alimentação” e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 023/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9% (nove por cento):

I - Os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - As Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III - Os valores dos Padrões de Vencimento dos cargos de provimento em comissão a que alude a Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com as modificações posteriores;

IV - Os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

V - Os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus servidores; e,

VI - Os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus servidores.

Art. 2º. O benefício “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O benefício da “Cesta- Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) a partir da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de março de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

LRF - Art. 16, Inciso I

R\$ 1,00

ESTIMATIVA	VALOR PREVISTO		
	2023	2024	2025
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (I)			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Despesa	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (II)			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	18.782.806,27	19.158.462,40	19.733.216,27
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (III) = (I+II)	18.782.806,27	19.158.462,40	19.733.216,27